ao Legislativo
14/06/2002
Flávio dos Santos Chaves
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/06/02

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROC. Nº052/022

PROJETO DE LEI nº 040 **/2002**

Autoria: Ver. ODETE IRENE DOMINGUES - *PPS*

"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Código de Posturas Municipal, Lei nº 018, de 21 de agosto de 1974, fica acrescido dos artigos ... com a seguinte redação:

"Art. Na localização e fixação de torres de telefonia celular, concedido através de Alvará de Autorização, após análise técnica de viabilidade ambiental, será obedecida distância não inferior a 3.000 (*três mil*) metros em relação ao perímetro circunferente da Praça do Centro Cívico e entre uma e outra torre a distância mínima de 2.000 (*dois mil*) metros.

Parágrafo único – As torres de telefonia celular, observado disposto no *caput* deste artigo, deverão situar-se em área – terreno - não inferior a 1.000 m² (*mil metros quadrados*).

Art. O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Boa Vista deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de

exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins;

II – guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;

III – duas vias da planta da situação do terreno;

IV – planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;

V – fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI – memorial descritivo técnico;

VII – característica de estrutura das torres;

VIII – laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

a) a faixa de freqüência de transmissão;

b) o número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;

c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;

d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;

e) a estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;

f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência.

IX – laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem as medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos) metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

b) que ele seja submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

XI – alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta Secretaria;

§ 1º - As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devem ser medidos.

§ 4º A licença sanitária de que trata o inciso XI deste artigo deverá ser apresentada por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e, anualmente, para controle."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (*cento e oitenta*) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista, 31 de maio de 2002.

Ver. ODETE IRENE DOMINGUES – *PPS*

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por escopo seja disciplinada a instalação e fixação de torres de telefonia celular em nossa Cidade e por conseguinte alcançar outras torres já instaladas, com serviços e finalidades semelhantes.

Tal normatização se impõe, pelo fato de que a radiação eletromagnética emitida pelas torres de telefonia celular, à exemplo de outras, não se acham isentas de fiscalização e controle municipal, razão maior para a necessidade de ser expedido – previamente - Alvará de Autorização.

Assim, a instalação e fixação dessas torres, de forma indiscriminada, como hoje ainda são executadas em Boa Vista, trará como conseqüências ao longo do tempo seqüelas a nossa sociedade visto o mal que provoca à saúde humana, tais radiações. Nesse sentido, em conformidade com as normas de natureza ambiental, estabelecemos critérios técnicos a serem observados nas instalações já existentes, bem como para as novas torres, desse serviço ou similares, no que tange a emissão de radiação eletromagnética.

Conto, portanto, com a aceitação dos nobres colegas Vereadores na aprovação desta proposição, pelo fato de entender, em vista do enquadramento que fizemos, que o interesse da população – nesse caso, a saúde pública - se encontra acima das empresas operadoras do serviço de telefonia celular ou similares.

Ver. ODETE IRENE DOMINGUES - PPS

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 1264 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: 623-2115 - Telefax: 623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROC. Nº052/02

PROJETO DE LEI nº 040 **/2002**

Autoria: Ver. ODETE IRENE DOMINGUES - *PPS*

ao Regimental
14/06
Flávio dos Santos Chagas
Presidente
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18/06/02
1º Secretário

"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Código de Posturas Municipal, Lei nº 018, de 21 de agosto de 1974, fica acrescido dos artigos ... com a seguinte redação:

passam a vigorar com a seguinte redação: 497 498, 498 e seu parágrafo e incisos, os quais

"Art. Na localização e fixação de torres de telefonia celular, concedido através de Alvará de Autorização, após análise técnica de viabilidade ambiental, será obedecida distância não inferior a 3.000 (*três mil*) metros em relação ao perímetro circunferente da Praça do Centro Cívico e entre uma e outra torre a distância mínima de 2.000 (*dois mil*) metros.

Parágrafo único – As torres de telefonia celular, observado disposto no *caput* deste artigo, deverão situar-se em área – terreno - não inferior a 1.000 m² (*mil metros quadrados*).

Art. 498 O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Boa Vista deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de

exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins;

II – guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;

III – duas vias da planta da situação do terreno;

IV – planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;

V – fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI – memorial descritivo técnico;

VII – característica de estrutura das torres;

VIII – laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

a) a faixa de freqüência de transmissão;

b) o número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;

c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;

d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;

e) a estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;

f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência.

IX – laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem as medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos) metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

b) que ele seja submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde e apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

XI – alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta Secretaria;

§ 1º - As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devem ser medidos.

§ 4º A licença sanitária de que trata o inciso XI deste artigo deverá ser apresentada por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e, anualmente, para controle."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (*cento e oitenta*) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista, 31 de maio de 2002.

Ver. ODETE IRENE DOMINGUES - *PPS*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..../..../....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de nº 040, de 31 de Maio de 2002, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, que dispõe sobre: **"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 040 de 31 de Maio 2002, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, que dispõe sobre: **"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 040 DE 31 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES, O QUAL: **"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE AGOSTO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 27/08/02

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de nº 040, de 31 de Maio de 2002, de autoria da Vereadora **ODETE IRENE DOMINGUES, QUE DISPÕE SOBRE: ACRESCENTAR ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL,** á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 12 de setembro de 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei nº 040, de 31 de Maio de 2002, de autoria da Vereadora **ODETE IRENE DOMINGUES**, que dispõe sobre: **ACRESCENTAR ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHÊDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOIS, ÁS 17:12 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, E O VEREADOR IVO CANTANHEDE, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 31 DE MAIO DE 2002, DE AUTORIA DA VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES, O QUAL, **ACRESCENTAR ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 12 DE SETEMBRO DE 2002.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 09 / 10 / 02
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº. 040, de 31 de maio de 2002.
Autoria : Dr.ª. Odete Irene Domingues

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente **Projeto de Lei nº 040 de 31 de maio de 2002**, de autoria da vereadora Dr.ª Odete Irene Domingues que **"Acrescenta artigos ao Código de Posturas do Município de Boa Vista, disciplinando a localização e fixação de torres de telefonia celular e dá outras providências."**, nos manifestamos de modo ***FAVORÁVEL*** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Boa Vista , 11 de outubro de 2002.

Brasil Assis Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 040 de 31 de maio de 2002.

"Acrescenta artigos ao Código de Posturas do Município de Boa Vista, disciplinando a localização e fixação de torres de telefonia celular e dá outras providências."

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador Braz Assiz Benhck , dado o **Projeto de Lei nº 040 de 31 de maio de 2002.**

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 11 de outubro de 2002.

GEORGE MELO
Presidente

BRAZ ASSIZ BENHCK
Relator

ARTUR SALOMÃO R. BORGES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos onze dias do mês de outubro de 2002, às 8:00 (oito horas) em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Braz Assiz Benhck e o Membro Artur Salomão Ribeiro Borges, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao ***Projeto de Lei de nº 040 de 31 de maio de 2002***, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, que **"Acrescenta artigos ao Código de Posturas do Município de Boa Vista, disciplinando a localização e fixação de torres de telefonia celular e dá outras providências"** aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou que o Secretário fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido ***Parecer favorável***. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Braz Assiz Benhck, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/2002, que acrescenta artigos ao Código de Postura do Município de Boa Vista, disciplinando a localização e fixação de torres de telefonia celular e dá outras providências.

Autora: Vereadora Dra. Odete Irene Domingues

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 13/11 / E ___/___/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1º	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2º	ALDO DANTAS SALES	PPS			X	
3º	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4º	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5º	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6º	FRANCISCO DE SOUZA CRUZ	PTB	Falou		X	
7º	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8º	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	-	X		X	
9º	JADER LINHARES	PFL	X			
10º	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		X	
11º	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB	X		X	
12º	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS	X		X	
13º	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	Falou			
14º	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		X	
15º	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X			
16º	VANTAN PRAXEDES	PSD	X		X	
17º	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X			
	TOTAL		13	Ø	12	Ø

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 31 DE MAIO DE 2002.
AUTORA: VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES

REDAÇÃO FINAL

"ACRESCENTA ARTIGOS AO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DISCIPLINANDO A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º – O Código de Posturas Municipal, Lei nº 018, de 21 de agosto de 1974, fica acrescido dos artigos... com a seguinte redação:

"Art. – Na localização e fixação de torres de telefonia celular, concedido através de Alvará de Autorização, após análise técnica de viabilidade ambiental, será obedecida distância não inferior a 3.000 (três mil) metros em ralação ao perímetro circunferente da Praça do Centro Cívico e entre uma e outra torre a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros".

Parágrafo Único – As torres de telefonia celular, observado disposto no caput deste artigo, deverão situar-se em área – terreno – não inferior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados).

Art. – O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Boa Vista deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular,

telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins;

II – guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;

III – duas vias da planta da situação do terreno;

IV – planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;

V – fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI – memorial descritivo técnico;

VII – característica de estrutura das torres;

VIII – laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

a) a faixa de freqüência de transmissão;
b) o número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;
e) a estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;
f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência.

IX – laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem às medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos)

metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

b) que ele seja submetido à apreciação da Secretária Municipal de Saúde e apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

X – alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta Secretaria;

§ 1º – As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devem ser medidos.

§ 4º - A licença sanitária de que trata o inciso X deste artigo deverá ser apresentada por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e, anualmente, para controle.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de Novembro de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 191/2002

Boa Vista – RR, 27 de Novembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 040 e 047/02, de autoria da Vereadora Odete Irene Domingues, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 20 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

RECEBI AS 14:00 HRS
Em 27 / 11 / 02
Selonara
SEMAD

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício n° 192/03 – DAL

Boa Vista – RR, 29 de Setembro de 2003.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Leis n° 699 e 700/03, para que sejam publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

A Excelentíssima Senhora
LUCICLEIDE BARRETO QUEIROZ
DD. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

RECEBIDO
PROTOCOLO
Em 02/10/03
Hora 08:45
EMAD

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 700, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTORA: VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES

"ACRESCENTA OS ARTIGOS 497 E 498 E SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, OS QUAIS DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ela promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º – O Código de Posturas Municipal, Lei nº 018, de 21 de agosto de 1974, fica acrescido dos artigos 497 e 498 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 497 – Na localização e fixação de torres de telefonia celular, concedido através de Alvará de Autorização, após análise técnica de viabilidade ambiental, será obedecida distância não inferior a 3.000 (três mil) metros em ralação ao perímetro circunferente da Praça do Centro Cívico e entre uma e outra torre a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros".

Parágrafo Único – As torres de telefonia celular, observado disposto no caput deste artigo, deverão situar-se em área – terreno – não inferior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados).

Art. 498 – O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Boa Vista deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I – comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular,

telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins;

II – guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;

III – duas vias da planta da situação do terreno;

IV – planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;

V – fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação e com fotomontagem da situação proposta;

VI – memorial descritivo técnico;

VII – característica de estrutura das torres;

VIII – laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

a) a faixa de freqüência de transmissão;
b) o número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;
e) a estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;
f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência.

IX – laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem às medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos

edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos) metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.

b) que ele seja submetido à apreciação da Secretária Municipal de Saúde e apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

X – alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta Secretaria;

§ 1º – As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devem ser medidos.

§ 4º - A licença sanitária de que trata o inciso X deste artigo deverá ser apresentada por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e, anualmente, para controle.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano IX
nº 1143

segunda-feira
22 de dezembro
de 2003

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 161/E DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004, A QUE SE REFERE O ART. 96, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições le ; que lhe confere o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, u, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Tributário do Município-CATRIM, para o exercício de 2004, a que se refere o art. 96, da Lei Complementar n. 459, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício a que se refere os artigos 74 e 74-A, da Lei Complementar n. 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei 495, de 21 de dezembro de 1999, e Lei Complementar n. 659, de 27 de dezembro de 2002, o art. 79, III, e 126, a a d, do mesmo diploma legal, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas mensais iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Dia do Mês					
1	IPTU, CIP/tne e TCL	6	15/01	16/02	15/03	15/04	17/05	15/06
2	TLEA	3	10/02	10/03	12/04	-	-	-
3	ISS –Autônomos	2	10/02	10/03	-	-	-	-
4	TIM até 50 m²	2	10/02	10/03	-	-	-	-
5	TIM de 51 a 100 m²	3	10/02	10/03	12/04	-	-	-
6	TIM de 101 a 250 m²	4	10/02	10/03	12/04	10/05	-	-
	TIM DE 251 a 500 m²	5	10/02	10/03	12/04	10/05	11/06	-
	TIM acima de 500 m²	6	10/02	10/03	12/04	10/05	11/06	12/07

1- IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP/tne - Contribuição para Iluminação Pública de terrenos não edificados e TCL - Taxa de Coleta de Lixo.

2- TLEA - Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III da Lei Complementar n. 459/98.

3- ISS-Autônomos - Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos.
4 a 8 - TIM - Taxa de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Caso a divisão do valor do tributo resulte em parcela inferior a R$ 30,00 (trinta reais), o número da parcelas será reduzido para adequar-se a esse limite, lançando-se as eventuais sobras na primeira parcela.

Art. 3º O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF, de que tratam os artigos 80 e 83, da Lei Complementar n. 459/98, lançada no primeiro exercício de sua concessão, sob a forma de alvará, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, disposto no Capítulo III, do Título II, da Lei Complementar 459/98, poderá ter seu pagamento parcelado em até três vezes, ficando a transmissão do imóvel condicionada a liquidação do valor total do imposto, observando-se, também, o limite mínimo disposto no Parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º O pagamento do total dos tributos em Cota única, até a data do vencimento da primeira parcela de que trata a tabela disposta no art. 2º, gozará dos seguintes descontos:

I- IPTU, CIP/tne e TCL: 10% (dez por cento);
II- ISS-Autônomos: de 5% (cinco por cento);
III- TLEA- 10% (dez por cento) para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6 e 4.7 da tabela III, da Lei Complementar n. 459/98.

Art. 6º O atraso do pagamento da parcela da TLLF ou da TIM por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, implicará no cancelamento da licença para localização e funcionamento concedida.

Art. 7º O pagamento do ISS sujeito ao lançamento por homologação e das sociedades de profissionais de que trata o art. 126, II, da Lei Complementar n. 459/98, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 8º O pagamento do ISS retido na fonte de que trata o art. 64, da Lei Complementar n. 459/98, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao do pagamento do serviço prestado.

Art. 9º O pagamento do ISS lançado por estimativa na forma do art. 130, da Lei Complementar multimencionada, deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art.10. Os pagamentos serão efetuados sempre em instituições financeiras conveniadas com o Município, através o Documento de Arrecadação - DAM.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de pagamento até o primeiro dia útil seguinte se o pagamento cair em feriados ou em dia que não houver expediente bancário por determinação do Banco Central do Brasil.

Art. 11. Os contribuintes licenciados para funcionamento em exercícios anteriores, deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Receita e Planejamento, as informações necessárias para atualização de seus dados cadastrais de que trata o art. 80, § 1º, da Lei Complementar n. 459/98, até 10 de fevereiro de 2004.

Art. 12. Os tributos recolhidos após os prazos estabelecidos neste decreto serão atualizados monetariamente na forma do Decreto 90/E, de 03 de julho de 2003, acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 149, e multa de 3% (três por cento) ao mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo, e antes de qualquer ação fiscal, nos termos do art. 171, I, e IV, a, todos da Lei Complementar n. 459/98.

Art. 13. O contribuinte que não atualizar as suas informações cadastrais de conformidade com o disposto no art. 80, § 1º, da Lei Complementar n. 459/98, até a data especificada no art. 11, deste decreto, sofrerá multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva Taxa de Inspeção Municipal - TIM, além de outras sanções previstas no parágrafo único do art. 77, do mesmo diploma legal.

Art. 14. Até o dia 28 de fevereiro de 2004, os interessados no reconhecimento de imunidade e isenções dos tributos de lançamentos direto - IPTU e TCL, deverão formular o respectivo pedido ao Executivo Municipal, nos termos do art.109, § 1°, da Lei Complementar n. 459/98.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser formulados pelos contribuintes ou seus representantes legais que atendam uma das seguintes condições:

I - seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II - seja aposentado ou pensionista com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência;

III - seja proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel utilizado exclusivamente como sua residência , com área edificada de até 60m², em terrenos de até 600m²;

IV - seja instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente reconhecida e que cumpram as disposições do art. 107, § 3°, do Código Tributário Municipal.

Art. 15. O reconhecimento da imunidade e das isenções dos tributos de lançamento eventual, seja por motivo da natureza da transação- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), seja por ocasião do evento - ISS e TLLF deverá ser solicitado ao Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido para o pagamento respectivo.

Art.16. Fica a Secretária Municipal da Receita e Planejamento autorizada a baixar Instruções Normativas ou outros atos com os seguintes objetivos:

I - dar ampla publicidade a esse Decreto;
II - aprovar os modelos de requerimentos e a forma de tramitação dos procedimentos respectivos;
III - resolver os casos omissos neste Decreto.

Art.17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 18 de dezembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 163/E, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O AGENTE DE SAÚDE O INGRESSO FORÇADO EM IMÓVEIS PARTICULARES, FECHADOS OU COM ACESSO NÃO PERMITIDO PELO MORADOR OU POR AUSÊNCIA DE ALGUÉM QUE POSSA ABRIR-LHE A PORTA, QUANDO ISSO SE MOSTRAR FUNDAMENTAL PARA A CONTENÇÃO DA DOENÇA OU DO AGRAVO À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que dispõem as Leis 6.259/75 e 8080/90, sem prejuízo das demais normas pertinentes;

Considerando ainda que cabe ao Município determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado o agente de saúde o ingresso forçado em imóveis particulares, fechados ou com acesso não permitido pelo morador ou por ausência de alguém que possa abrir-lhe a porta, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde pública.

Art. 2°- Sempre que necessário, a autoridade do SUS no Município poderá solicitar a atuação complementar do Estado e/ou da União, nos termos da Lei 8.080/90, visando ampliar a eficácia das medidas a serem tomadas para garantir a saúde pública e evitar o alastramento da doença ou do agravo à saúde a outras regiões do Estado ou do País.

Art. 3°- A determinação será dada pela autoridade referida do Art. 2° deste Decreto, por Portaria a ser publicada no DOM e em jornal de grande circulação no Estado e deverá conter obrigatoriamente:

a) Declaração de que a doença ou agravo à saúde atingiu números que caracterizam perigo público iminente e ne-

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1751 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana*- Editora Gráfica**

cessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária e epidemiológica;

b) Os elementos fáticos que demonstrem a necessidade da adoção das medidas indicadas;
c) As medidas a serem tomadas;
d) Os indivíduos, grupos, áreas ou ambientes que estão sujeitos às medidas determinadas;
e) Os fundamentos teóricos que justificam a escolha das medidas determinadas;
f) O(s) dia(s) ou período em que as medidas estarão sendo adotadas, bem como o tipo de ação e suas condições de realização, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Art. 4º - A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade do SUS constitui crime de desobediência e infração sanitária, puníveis, respectivamente, na forma do Decreto-Lei nº 2.848/40, e na forma da Lei nº 6.437/77, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação, bem como das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em domicílios particulares, a autoridade sanitária no exercício da ação de vigilância e devidamente credenciada, lavrará no local em que for verificada recusa do morador ou a ossibilidade de ingresso por motivos de abandono ou at ncia de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração e Ingresso Forçado, que deverá conter:

a) Identificação do infrator e/ou seu domicílio e demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
b) Local, hora e data da lavratura do auto;
c) Descrição do ocorrido, menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PUBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO."
d) A pena a que está sujeito o infrator;
e) A declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;
f) A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante, com a menção do fato;
g) O prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º - O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 2º - Sempre que se mostrar necessário, o agente de sc poderá requerer o auxílio de autoridade policial que ti urisdição sobre o local.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, 18 de dezembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA Nº 027 (O), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

REMANEJA RECURSOS NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e com base no que estabelece o inciso II do artigo 2º, da Resolução do Conselho Diretor nº 127, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica reforçado, por remanejamento, no orçamento anual da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais):

ÓRGÃO: 01 - FECEC
a) U.ORÇAMENTÁRIA: 0101 - FECEC
PROJETO/ATIVIDADE: 0101.131220332.026 - GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA FECEC

CAT.ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
3.1.90.11.01	DESP.FIXAS PESSOAL CIVIL ESTATUTÁRIOS	15	10.000,00
3.1.90.13.32	OBRIGAÇÕES PATRONAIS COMISSIONADOS	15	1.500,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		11.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte a anulação parcial da dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais):

ÓRGÃO: 01 - FECEC
a) U.ORÇAMENTÁRIA: 0101 - FECEC
PROJETO / ATIVIDADE: 0101.131220332.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA FECEC

CAT.ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15	11.500,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de dezembro de 2003.

Valmir Tavares da Silva
Diretor Executivo no exercício da Presidência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SEMEC/GAB/PORTARIA Nº 039/03.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade dos préstimos do servidor a este município.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias referente ao ano de 2003, da servidora Marly da Silva Eduardo, marcadas inicialmente para o período de 02/12/03 a 31/12/03 a qual será gozada em data a ser definida.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Delacir de Melo Lima
Secretária Municipal da - SEMEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 223/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO - HCSA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 052/03,
Vigência: O prazo para entrega do objeto deste contrato é até o 10º (décimo) dia útil, após a sua assinatura.
Valor: R$ 30.769,80 (trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
Unidade Orçamentária: 0801
Funcional Programática: 103010152.042,
Categoria Econômica: 3.3.90.30.15
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 1373, de 12/12/2003
Processo nº : 356/03-CL/SEMSA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: AKI - TEM ATACADO LTDA
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2003..
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita

de Boa Vista e, CARLOS GERDAL PAIVA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 224/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO - HCSA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 052/03,
Vigência: O prazo para entrega do objeto deste contrato é até o 10º (décimo) dia útil, após a sua assinatura.
Valor: R$44.838,30 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)
Unidade Orçamentária: 0801
Funcional Programática: 103010152.042,
Categoria Econômica: 3.3.90.30.15
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 1374, de 12/12/2003
Processo nº : 356/03-CL/SEMSA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: J. I. S. DE SOUZA NETO
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2003..
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, MARCONI OLIVEIRA DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo de Prazo, Processo nº 051/03-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 10 de Dezembro de 2003, com término previsto para 08 de Janeiro de 2004, o prazo de execução objeto do contrato nº 047/2003-PROGE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 091/03, acostados nos autos do Processo nº 051/03-CL.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: J. Z. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ Prefeita de Boa Vista, JOSÉ MARIA BRAGA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: Quinto Termo Aditivo de Prazo, Processo nº 098/02-CL /SEMOU
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 18 de Novembro de 2003, com término previsto para 16 de Janeiro de 2004, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 073/03, acostados nos autos do processo nº 098/02-CL.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura: 14 de Novembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, CONSUELO DE OLIVEIRA NÓBREGA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 098/02-CL /SEMOU
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), perfazendo um total de R$ 88.299,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 092/03, acostados nos autos do processo nº 098/02-CL.
Valor: R$ 88.299,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 151220361.009
Categoria Econômica: 4.4.40.51.55
Fonte de Recursos: crédito especial e crédito suplementar.
Nota de Empenho nº 001360, de 05/12/2003
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2003..
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, CONSUELO DE OLIVEIRA NÓBREGA, representante da CONTRATADA.

ERRATA: Onde se lê: Quinto Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 098/02-CL/SEMOU

Leia-se: Sexto Termo Aditivo de Quantitativo, processo nº 098/02-CL/SEMOU

Onde lê-se: Objeto: ... , autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 073/03, acostados nos autos do processo nº 098/02-CL.

Leia-se: Objeto: ..., autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 092/03, acostados nos autos do processo nº 098/02-CL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) do município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação constante do processo nº 363-CL/2003 oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e que trata da emissão de empenho no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da senhora MARIA MOURA DE SOUSA, referente à locação de um imóvel localizado a rua Sardinha, nº 1211, bairro Santa Tereza II, pelo período de 12 (doze) meses, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artº 24, inciso X "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da adm stração, cujas necessidades de instalação e localiz o condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003.

Judith Moura
Presidente da - COPEL

Emerson Alves de Araujo
Membro Suplente

Dionízia Pinheiro Pereira
Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 363-CL/2003, com ofício de origem da SEMSA.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA : 09.12.03
HORA : 08:30
LOCAL : Sala de reuniões do CMAS-BV

I - PRESENÇAS

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
SEMOFI - JANETE COSTA - Suplente
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
SEMSA - ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO - Suplente

REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

CRP - FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO - Titular
SEMDES - DÉBORA FIGUEIREDO DE NÓBREGA - Suplente
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
FECEC - OLINDA PEREIRA DE MELO - Suplente
CEPT - JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI - Suplente
CRP - ANTONIO GONÇALVES GUERRA - Suplente

II - ABERTURA

Conselheira JANE FERREIRA LIMA PESSOA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-BV. Verificada a existência de quorum, a senhora presidenta cumprimentou a todos e apresentou a plenária para conhecimento , o PARECER, elaborado pela comissão responsável pela análise da continuação do Projeto ESTAGIÁRIO JÚNIOR, para o ano de 2004, composta pelos conselheiros LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO, FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA e ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO. Após a leitura e cumprindo as normas regimentais deste Conselho , colocou o Projeto em votação. Por unanimidade, o colegiado votou a favor pela sua APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidenta agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a sessão. Eu, VÂNIA SOUZA, secretária executiva do CMAS-BV, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMREP - CRISTÓVAM BARBOSA FERREIRA - Suplente
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
SEMOFI - JANETE COSTA - Suplente
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
SEMSA - ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO - Suplente
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 005/12/03

DE : JANE FEREIRA LIMA PESSOA - Presidente
PARA : SIMONE ANDRADE QUEIROZ - Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES

1 - PARECER

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003, faz saber que a plenária do colegiado, após análise e votação, APROVA o seguinte projeto : ESTAGIÁRIO JÚNIOR para o ano de 2004.

CONSELHEIROS :

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
SEMREP - FRANCISCA MÁRIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
SEMOFI - JANETE COSTA - Suplente
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
SEMSA - ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO - Suplente
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular

Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, em 09 de dezembro de 2003.

Jane Ferreira Lima Pessoa
Predidente do - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA :11.12.03
HORA : 08:30
LOCAL : Sala de Reuniões do CMAS-BV

I - PRESENÇAS

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular - Presidente
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMREP - CRISTÓVAM BARBOSA FERREIRA - Suplente
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

CRP - FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO - Titular
CEPT - JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI - Suplente
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
FECEC - OLINDA PEREIRA DE MELO - Suplente
SEMDES - DÉBORA FIGUEIREDEO DE NÓBREGA - Suplente
SEMOFI - JANETE COSTA - Suplente
CRP - ANTONIO GONÇALVES GUERRA - Suplente

II - ABERTURA

Conselheira JANE FERREIRA LIMA PESSOA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Verificada a existência de quorum, a senhora Presidente cumprimentou a todos e apresentou a plenária para conhecimento, o PARECER, emitido pela comissão que analisou a continuação do Projeto SENTINELA - CENTRO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO DE REFERÊNCIA para o ano de 2004, composta pelos conselheiros FRANCISCA LUIZA MARTINS, EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO e CRISTÓVAM BARBOSA FERREIRA. Após leitura e em cumprimento as normas regimentais deste Conselho, colocou o Projeto em votação . Por unanimidade, o colegiado votou a favor pela sua APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião. Eu, VÂNIA SOUZA, secretária executiva do CMAS-BV, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes .

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/12/2003

DE : JANE FERREIRA LIMA PESSOA
PARA : SIMONE ANDRADE QUEIROZ Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES

1 - PARECER

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2003, faz saber que a plenária do colegiado, após análise e votação, APROVA a continuação do PROJETO SENTINELA - CENTRO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO DE REFERÊNCIA para o ano de 2004.

CONSELHEIROS :

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 11 de dezembro de 2003.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2003.

Jane Ferreira Lima Pessoa
Predidente do - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA : 16.12.03
LOCAL : Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social
HORA : 08 :30

I - PRESENÇAS :

REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular - Presidente
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
FECEC - OLINDA PEREIRA DE MELO - Suplente
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular

REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIAS

EMDES - DÉBORA FIGUEIREDO DE NÓBREGA - Suplente
SEMOFI - JANETE COSTA - Suplente
CEPT - JANE JOSEFA GARCIA BENEDETTI - Suplente
CRP - FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO
SEMSA - ARIOSVALDO OLIVEIRA VELOSO - Suplente
CRP - ANTONIO GONÇALVES GUERRA - Suplente

II - ABERTURA

Conselheira JANE FERREIRA LIMA PESSOA, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-BV. Verificada a existência de quorum, a senhora Presidente cumprimentou a todos e apresentou a plenária para conhecimento, apreciação e votação, o RELATÓRIO DE GESTÃO/2002 da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES. Após leitura do Relatório pela Conselheira MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA e apreciação individual de cada Programa, Projeto e Benefícios desenvolvidos pelo órgão gestor, este Conselho, que acompanha e supervisiona a qualidade das ações desenvolvidas e a aplicação dos recursos destinados, congratula-se pelo empenho do cumprimento das exigências da Lei Orgânica de Assistência Social e pelos benefícios que traz as clientelas atendidas. Porém, faz uma observação sobre o Projeto PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência), no valor de R$ 2.788,46 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), no que diz respeito à descrição do objetivo do Projeto, que tipo de atendimento é dado a essa clientela e o resultado final já que existe um Projeto denominado "Apoio às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", no valor de R$ 36.000,00 (trina e seis mil reais). Por entender que existe dualidade de Projeto, este colegiado sugere que seja apresentada justificativa plausível para o fato. Em seguida, passa a votação, sendo o RELATÓRIO DE GESTÃO/2002, APROVADO , com ressalva.. Foi posto também em apreciação para votação, o PROGRAMA de DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO, cujo recurso destina-se ao apoio técnico e financeiro a atividades sociais de produção e/ou serviços a 268 (duzentas e sessenta e oito) famílias, cujos filhos estão inseridos no PETI. Reconhecendo a importância do Programa para a reinserção dessas famílias ao mer[illegible] de trabalho e conseqüentemente melhorar a qualidade de [illegible] das mesmas, este Conselho, compromete-se a exercer o controle social através do acompanhamento do referido Programa. Assim sendo, a plenária vota unanimemente pela sua APROVAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a todos pela presença e declarou encerrada a sessão. Eu, VÂNIA SOUZA, secretária executiva do CMAS-BV, lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular - Presidente
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMEC - ANTONIA SANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA - Suplente
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
FECEC - OLINDA PEREIRA DE MELO - Suplente
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/12/2003

DE : JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Presidente
PARA : SIMONE ANDRADE QUEIROZ - Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES

1. PARECER

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2003, faz saber que a plenária do colegiado, após apreciação e votação, APROVA, com ressalva, o RELATÓRIO DE GESTÃO/2002 da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES.

CONSELHEIROS :

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003.

Jane Ferreira Lima Pessoa
Predidente do - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 008/12/2003

DE : JANE FERREIRA LIMA PESSOA
PARA : SIMONE ANDRADE QUEIROZ - Secretária Municipal e Trabalho e Desenvolvimento Social

1 - PARECER

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com as normas regimentais deste Conselho e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 16 de dezembro de 2003., faz saber que a plenária do colegiado, após apreciação do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO que concederá recursos para o apoio técnico e financeiro a atividades sociais de produção e/ou serviços às 268 (duzentas e sessenta e oito) famílias cujos filhos estão inseridos no PETI. O Conselho Municipal de Assistência Social, reconhece a importância do referido Programa para reinserção das famílias ao mercado de trabalho e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida das mesmas, compromete-se a exercer o controle social através de acompanhamento e VOTA por unanimidade pela sua APROVAÇÃO.

CONSELHEIROS :

SEMDES - JANE FERREIRA LIMA PESSOA - Titular
SEMEC - FRANCISCA LUIZA MARTINS - Titular
SEMREP - FRANCISCA MARIA FONTENELE LUSTOSA - Titular
SEMSA - EDNA ELEUTÉRIO FARIAS TEODÓSIO - Titular
FECEC - LIEGE MARIA BARROS DE AQUINO - Titular
SEMOFI - MARIA IZABEL LIMA BEZERRA - Titular
CEPT - MARIA CRHISTINA DO NASCIMENTO ARRUDA - Titular
ALV - ELIAS SOUZA CHAVES - Suplente

Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2003.

Jane Ferreira Lima Pessoa
Predidente do - CMAS

...OS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 700, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTORA: VEREADORA ODETE IRENE DOMINGUES

"ACRESCENTA OS ARTIGOS 497 E 498 E SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS RENUMERANDO-SE OS DEMAIS, DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, OS QUAIS DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ela promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Código de Posturas Municipal, Lei nº 018, de 21 de agosto de 1974, fica acrescido dos artigos 497 e 498 e seus parágrafos e incisos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 497 - Na localização e fixação de torres de telefonia celular, concedido através de Alvará de Autorização, após análise técnica de viabilidade ambiental, será obedecida distância não inferior a 3.000 (três mil) metros em ralação ao perímetro circunferente da Praça do Centro Cívico e entre uma e outra torre a distância mínima de 2.000 (dois mil) metros".

Parágrafo Único - As torres de telefonia celular, observado disposto no caput deste artigo, deverão situar-se em área - terreno - não inferior a 1.000 m2 (mil metros quadrados).

Art. 498 - O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no Município de Boa Vista deverá ser protocolado por meio de requerimento com pedido de exame e estudo de viabilidade técnica na Prefeitura do Município, com os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins;
II - guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em questão;
III - duas vias da planta da situação do terreno;
IV - planta de situação/localização e elevações, atendendo à legislação competente;
V - fotografias do local, que deverão contemplar a atual situação, sem a instalação e com fotomontagem da situação proposta;
VI - memorial descritivo técnico;
VII - característica de estrutura das torres;
VIII - laudo técnico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, em que constem:

a) a faixa de freqüência de transmissão;
b) o número de canais e a potência máxima irradiada das antenas quando o número máximo de canais estiver em operação;
c) a altura, a inclinação em relação à vertical e o ganho de irradiação das antenas;
d) a estimativa de densidade máxima de potência irradiada (quando houver o número máximo de canais em operação), bem como os diagramas vertical e horizontal e a irradiação de antena registrados em plantas com indicação de distância e respectivas densidades de potência;
e) a estimativa da distância mínima de antena para o atendimento do limite de potência;
f) a indicação de medidas de segurança a serem adotadas de forma a evitar o acesso do público a zonas que excedam o limite de potência.

IX - laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, observado o que segue:

a) que nele constem às medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas, nos edifícios com altura igual ou superior à antena num raio de 200 (duzentos) metros e nas áreas próximas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas.
b) que ele seja submetido à apreciação da Secretária Municipal de Saúde e apresentado por ocasião da instalação da antena transmissora e, anualmente, para controle.

X - alvará sanitário a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos por esta Secretaria;

§ 1º - As medições deverão ser feitas com equipamentos que afiram a densidade de potência por integração das faixas de freqüência na faixa de interesse, comprovadamente calibrados segundo as especificações do fabricante e submetidos a verificação periódica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal mediante pedido protocolado em que constem local, dia e hora de sua realização.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as medições e poderá indicar os pontos que devem ser medidos.

§ 4º - A licença sanitária de que trata o inciso X deste artigo deverá ser apresentada por ocasião da liberação para funcionamento da antena transmissora e, anualmente, para controle.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

NÃO JOGUE LIXO NAS RUAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

EVITE ÁGUA PARADA.

VAMOS ACABAR COM O MOSQUITO DA DENGUE.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª A 5ª NA PRAÇA AYRTON SENNA, AS 19 HORAS.

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

70 KM DE CALÇADAS E 500 RUAS ASFALTADAS DEIXAM A CIDADE MAIS LIMPA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA
FONE: 624-4895

SERVIÇO DE APOIO À CRIANÇA
FONE: 623-1999.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.